



SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ATOS DE CONTROLE EXTERNO	1
Juízo Singular	1
Conselheiro Waldir Neves Barbosa	1
Decisão Singular	1
Conselheiro Jerson Domingos	5
Decisão Singular	5
ATOS PROCESSUAIS	25
Conselheiro Waldir Neves Barbosa	25
Intimações	25
Conselheiro Ronaldo Chadid	26
Carga/Vista	26
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo	26
Carga/Vista	26
SECRETARIA DAS SESSÕES	26
Pauta	26
Pleno	26
Primeira Câmara	31
Segunda Câmara	33
ATOS DO PRESIDENTE	35
Atos de Pessoal	35
Portaria	35
Atos de Gestão	36
Resultado de Licitação	36

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5443/2019

PROCESSO TC/MS: TC/11054/2017

PROTOCOLO: 1817949

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ROSANGELA CAVAZZANI LUCA

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVIMENTOS PROPORCIONAIS – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE – REGISTRO

A matéria apreciada nos autos refere-se à aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia/MS, a servidora **Maria Inês Weber Calandrelly** inscrita sob a matrícula: 3085-1, titular do cargo efetivo de Professora.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe **ANA - DFAPGP - 30583/2018 (fls. 37/38)** e o Representante do Ministério Público de Contas emitiu o parecer **PAR - 4ª PRC - 6833/2019 (fls. 39)**, sugeriram pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Aposentadoria por Invalidez foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 42, da Lei Complementar Municipal nº 49/2015, conforme Portaria nº 19/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios n. 1.842, de 08.05.2017.

À vista disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido:

I - pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Aposentadoria por Invalidez a **Maria Inês Weber Calandrelly**, com fundamento nas regras dos arts. 21,III e 34, II, da Lei Complementar (estadual) nº 160/2012 e art. 10,I do Regimento interno.

II - Pelo retorno dos autos à Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5059/2019

PROCESSO TC/MS: TC/120028/2012

PROTOCOLO: 1354584

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): BYANKA DANYELLA TAROCO DOS SANTOS - ME

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE AGUA CLARA/MS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMO ADITIVO – ATOS REGULARES E LEGAIS

Vistos, etc.

– Versam os presentes autos sobre o **Contrato Administrativo** nº. 121/2012, proveniente do **Pregão Presencial** nº. 29/2012, firmado entre o **Município de Água Clara** como contratante e a empresa **Byanka Danyella Taroco dos Santos - me**, como contratada.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 121/2012 (2ª fase) e do Termo Aditivo.

Tem como objeto desta contratação pública a aquisição de materiais de limpeza, para atender aos órgãos da Administração Municipal de Água Clara/MS, com o valor de R\$ 54.995,52 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

A **Decisão Singular** ICN nº 2289/2015, proferida nos autos do Processo TC 120023/2012 publicada no DOE-TCE/MS nº 1114 de 09/06/2015, julgou **regular e legal** o Procedimento Licitatório **Pregão Presencial** nº 029/2012, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 2ª Inspeção, por meio da sua Análise “**ANA - ZICE - 15517/2015**” (fls.36/40), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer “**PAR - 2ª PRC - 5975/2019**” (fls.502), manifestaram-se opinando pela **regularidade e legalidade** da formalização contratual (2ª fase) e do Termo Aditivo.

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e instruído regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise desta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 121/2012 e de seu Termo Aditivo, conforme o estabelecido no artigo 120, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O Contrato foi estabelecido para vigorar por 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua assinatura, no período de 20/06/2012 a 19/10/2012, conforme cláusula quinta do contrato (fl. 08).

O extrato do Contrato Administrativo nº 121/2012 assinado em 20/06/2012 foi devidamente publicado na imprensa oficial do município em 11/07/2012, portanto dentro do prazo legal, atendendo a exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 (fls.3).

No que tange ao Termo Aditivo, teve como objeto aumentar o quantitativo do serviço a ser prestado pelo contratado, acrescentando ao valor inicial o montante de R\$ 3.608,80 (três mil seiscentos e oito reais e oitenta centavos). Ainda prorrogar a vigência do contrato para **31/12/2012**

Verificamos que a assinatura do Termo Aditivo ocorreu em 19/10/2012 dentro da vigência do contrato original. A possibilidade de prorrogação do contrato está prevista no item 5.2 da cláusula quinta do Contrato (fl. 08).

Destaca-se que o Termo Aditivo, encontra-se devidamente justificado com autorização, Parecer Jurídico e publicação em consonância com a legislação de regência.

Face o exposto e, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do RITC/MS, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização contrato nº 121/2012, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização do Termo Aditivo ao contrato nº 121/2012, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c com o artigo 120, § 4º, inciso III do Regimento Interno TC/MS;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art.50, da LC nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que,

após, devem os autos ser encaminhados à inspeção competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5144/2019

PROCESSO TC/MS: TC/120031/2012

PROTOCOLO: 1354582

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

JURISDICIONADO E/OU: RUY RODRIGUES PANIAGO – ME

INTERESSADO (A)

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE AGUA CLARA/MS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMO ADITIVO – ATOS REGULARES E LEGAIS

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato Administrativo** nº. 117/2012, proveniente do **Pregão Presencial** nº. 29/2012, firmado entre o **Município de Água Clara** como contratante e a empresa **Ruy Rodrigues Paniago**, como contratada.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº. 117/2012 (2ª fase) e do Termo Aditivo.

Tem como objeto desta contratação pública a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atender aos órgãos da Administração Municipal de Água Clara/MS, com o valor de R\$ 66.689,79 (sessenta e seis mil e seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos)

A Decisão Singular ICN nº 2289/2015, proferida nos autos do Processo TC-120023/2012 publicada no DOE/TCE/MS nº 1114 de 09/06/2015, julgou regular e legal o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 029/2012, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 2ª Inspeção, por meio da sua Análise “**ANA - ZICE - 15506/2015**” (fls.34/38), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer “**PAR - 2ª PRC - 5977/2019**” (fls.496), após a intimação e o jurisdicionado haver sanado as falhas anteriormente apuradas manifestaram-se pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 117/2012 e da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013..

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e instruído regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise desta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 117/2012 e de seu 1º Termo Aditivo, conforme o estabelecido no artigo 120, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O Contrato foi estabelecido para vigorar por 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua assinatura, no período de 20/06/2012 a 19/10/2012, conforme cláusula quinta do contrato (fl. 08).

O extrato do Contrato Administrativo nº 117/2012 assinado em 20/06/2012 foi devidamente publicado na imprensa oficial do município em 11/07/2012, portanto dentro do prazo legal, atendendo a exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 (fls.3).

No que tange ao 1º Termo Aditivo, teve como objeto aumentar o quantitativo do serviço a ser prestado pelo contratado, acrescentando ao valor inicial o montante de R\$ **8.341.50** (oito mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). Ainda prorrogar a vigência do contrato para **31/12/2012**

Verificamos que a assinatura do Termo Aditivo ocorreu em 19/10/2012 dentro da vigência do contrato original. A possibilidade de prorrogação do contrato está prevista no item 5.2 da cláusula quinta do Contrato (fl. 08).

Destaca-se que o Termo Aditivo, encontra-se devidamente justificado com autorização, Parecer Jurídico e publicação em consonância com a legislação de regência.

O envio do Termo Aditivo nº 01/2012 ocorreu em 05/12/2012 (fl. 16), fora do prazo de 15 dias úteis contado da publicação do extrato que se deu em 12/11/2012 (fl. 33), estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS Nº 35/2011. Recomenda-se ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor os prazos para e remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

Face o exposto e, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do RITC/MS, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização contrato nº 117/2012, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 117/2012, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c com o artigo 120, § 4º, inciso III do Regimento Interno TC/MS, ressaltando a intempestividade;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art.50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5055/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12977/2015

PROTOCOLO: 1611938

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre os atos de execução financeira do objeto **Contrato Administrativo nº 100/2015**, celebrado em 11/05/2015 entre o **Município de Naviraí** como contratante e a empresa **B. D. da Silva Proença – me** como contratada.

A **Decisão Singular** DSG-G.ICN-8431/2017 (fls.151-154), publicada no DOE-TCE/MS nº 1609 de 16/08/2017 conforme certificação de fl.155, julgou **regular e legal** a formalização do **Contrato Administrativo nº 100/2015**, e julgou ainda **regular e legal** com ressalva o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 100/2015..

O objeto da presente licitação pública é a aquisição de óleo lubrificante, para atender os veículos da frota municipal, com valor de **R\$ 37.060,00** (trinta e sete mil e sessenta reais).

A Divisão de Fiscalização de Execução procedeu à análise dos atos praticados no curso da terceira fase haja vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela **regularidade e legalidade** dos atos e ressalva à **intempestividade** da remessa, consoante Análise “**ANA 2ICE - 5693/2018**” (fls. 157/160).

Em razão da análise das razões ora anexas, o douto Ministério Público de Contas, prolatou o r. Parecer “**PAR - 2ª PRC - 6119/2019**” (fls. 161) opinando pela **regularidade e legalidade** atos praticados e aplicação de multa pela **intempestividade** ao jurisdicionado nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II “b” da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, dou prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre a execução financeira, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	R\$ 37.060,00
Notas de Empenho	R\$ 68.500,00
Anulações de Notas de Empenho	R\$ 59.998,00
Ordens de Pagamento	R\$ 8.502,00
Notas Fiscais	R\$ 8.502,00

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Assim como destacado na análise da 2ª Inspeção de Controle Externo a remessa da documentação ocorreu de forma intempestiva. Contudo, embora a remessa dos documentos relativos à execução financeira em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, a legalidade dos atos praticados permite a adoção da recomendação para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a execução financeira merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e parcialmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,e, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE**, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 100/2015 celebrado entre o Município de Naviraí (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) e a empresa B. D. da Silva Proença - me (CNPJ Nº 19.751.061/0001-19), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “b” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

II – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Senhor **Ciro José Toaldo**, CPF/MF n.578.093.809-48, Gerente de Educação e Cultura à época de Naviraí/MS, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o

art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável a fim de adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59,§ 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

IV - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5254/2019

PROCESSO TC/MS: TC/13266/2015

PROTOCOLO: 1613349

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ROBERTO TAVARES ALMEIDA

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE – EXAME DA 2ª FASE E DOS 1º E 2º TERMOS ADITIVOS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato Administrativo nº 31/2015**, celebrado entre o **Município de Taquarussu**, como contratante e a empresa **Wesley H.de Matos Silva-me**, como contratada.

O objetivo desta contratação é para aquisição, parcelada, de material de limpeza e higiene para manutenção das secretarias do município, no valor de R\$ 40.952,13 (quarenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e treze centavos)

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 316/2015 (2ª fase), bem como os 1º, 2º termos aditivos.

Vale ressaltar a **regularidade** e a **legalidade** do procedimento licitatório foi confirmada por intermédio da Decisão Singular DSG - G.ICN - 7317/2017, nos autos do TC/MS nº 13231/2015.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 2ª Inspeção de Controle externo, por meio da sua Análise **ANA – 2ICE – 25655/2018 – fls 696-699**, emitiu o seu juízo de valor opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos e ressalva à **intempestividade** da remessa da documentação à esta Corte de Contas.

O ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer **PAR – 3ª PRC – 6268/2019 – fls. 700/701**, opinou pela **regularidade** e **legalidade** da formalização contratual (2ª fase), e dos 1º e 2º Termos Aditivos, e aplicação de multa pela **intempestividade** ao jurisdicionado nesta fase ora examinada.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e instruído regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise desta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 31/2015 e de seus Termos Aditivos, conforme o estabelecido no art. 120, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução.

O prazo de vigência da contratação foi avençado na cláusula quinta do contrato, de 24/03/2015 a 31/12/2015 (fl. 232).

O extrato do Contrato Administrativo nº 31/2015 assinado em 24/03/2015 (fls. 237) foi devidamente publicado na imprensa oficial do município em 25/03/2015, portanto dentro do prazo legal, atendendo a exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 (fls.3).

No que tange ao 1º e 2º Termos Aditivos presentes nos autos, foram todos com vista à prorrogação da vigência do contrato, instruídos pelas devidas justificativas, competentes pareceres jurídicos e publicados tempestivamente na imprensa oficial do município, assim como remetidos a esta Corte de Contas em conformidade a Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Assim como destacado na análise da 2ª Inspeção de Controle Externo a remessa da documentação ocorreu de forma **intempestiva**. Contudo, embora a remessa dos documentos tenha ocorrido de forma intempestiva, a legalidade dos atos praticados permite a adoção da recomendação para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Extraí-se do feito que os órgãos de apoio foram unânimes em se manifestar pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual. Consta-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa aos 1º e 2º Termos Aditivos e a formalização do Contrato Administrativo nº 31/2015 (2ª fase).

Face o exposto e, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do RITC/MS, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização contrato nº 31/2015, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato nº 31/2015, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c com o artigo 120, § 4º, inciso III do Regimento Interno TC/MS;

III - pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável a fim de adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59,§ 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC nº 160/2012.

É a decisão

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspeção competente para análise da execução contratual (3ª fase)

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Conselheiro Jerson Domingos

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5191/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12641/2015

PROTOCOLO: 1611507

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

INTERESSADO: ANTÔNIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS

CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2015.

PROCEDIM. LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015.

CONTRATADO: AF LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES EIRELI – ME.

OBJETO CONTRATADO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS LINHAS EM QUE NÃO SÃO UTILIZADOS VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA.

VALOR DO OBJETO: R\$ 140.268,00.

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 10/2015), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2015 e a respectiva execução financeira, celebrado entre o Município de Inocência/MS e a empresa AF Locadora de Veículos e Transportes EIRELI – ME., tendo como objeto a contratação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos do Município.

A 3ª Inspeção de Controle Externo, em sua análise nº 13500/2018 (fls. 146/152) manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 10/2015) e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvou a **remessa intempestiva dos documentos** para análise desta Corte de Contas (Em mais de 03 meses), do prazo preconizado pela Instrução Normativa nº 35/2011, vigente à época.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ºPRC-7691/2019 (fl. 153) manifestou-se nos seguintes termos:

“Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço**, no valor de R\$ 89.910,70 (oitenta e nove mil, novecentos e dez reais e setenta centavos) nos termos do art. 120, II e III c/c o artigo 122, III, alíneas “a” e “b”, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva pela remessa intempestiva dos documentos a Corte de Contas.”

É o relatório.

DECISÃO

Cumpra salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise foi apreciado através da Decisão Singular DSG - G.JD - 7524/2016, constante no processo TC/MS-12658/2015 (fls. 276/278), cujo resultado foi pela sua **regularidade** e pela aplicação de multa de 30 (trinta) UFERMS ao responsável pela remessa intempestiva de documentos.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização do instrumento contratual e a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Quanto ao instrumento contratual (Contrato nº 10/2015) oriundo da licitação na modalidade descrita, verifica-se que o mesmo encontra-se correto e em conformidade com os requisitos estabelecidos nos arts. 54, § 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002, bem como com

as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

- Nota de empenho: R\$ 89.910,70;
- Nota fiscal: R\$ 89.910,70; e
- Pagamento: R\$ 89.910,70.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual - Contrato Administrativo nº 10/2015 (2ª fase), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;
2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;
3. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (Trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Antônio Ângelo dos Santos (Titular do órgão - à época), conforme o art. 42, II e IX, art. 44, I, art. 45, I e art. 46, todos da Lei Complementar nº 160/2012, em face da **remessa intempestiva de documentos** para análise desta Corte de Contas do referido contrato;
4. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;
5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4968/2019

PROCESSO TC/MS: TC/13573/2015

PROTOCOLO: 1617359

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS.

ORDENADOR: SILAS JOSÉ DA SILVA

CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: CIRURGICA MS LTDA.

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015.

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO Nº 054/2015.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS.

VALOR: R\$ 68.171,20.

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 054/2015), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2015 e a sua execução financeira, celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Água Clara através da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e a empresa CIRURGICA MS LTDA, tendo como objeto a Contratação de empresa

especializada para fornecimento de medicamentos pactuados, com entrega parcelada, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Água Clara/MS.

A 3ª Inspeção de Controle Externo, em sua análise nº 19816/2018 (peça nº 15, fls. 01/08) manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual - Contrato nº 054/2015 (2ª fase) e pela **irregularidade** da execução financeira (3ª fase), em razão da **ausência documental e divergência de valores**, caracterizando inobservância a preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-2ªPRC-6365/2019 (peça nº 16, fls. 01/03), manifestou-se pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (2ª fase) e pela **irregularidade** dos atos praticados no decorrer da execução financeira contratual (3ª fase), bem como pela aplicação de multa ao ordenador de despesas.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpra salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise foi apreciado através da Decisão Singular DSG – G. JD – 4867/2016, constante no processo TC/MS-13591/2015, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 054/2015, aplicável no presente caso e formalizado em observância aos requisitos estabelecidos nos artigos 55, 58, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R\$	Diferença R\$(+/-)
Valor inicial da contratação	68.171,20	
Empenhos Emitidos	68.171,20	
Anulação de Empenhos	(-) 14.141,50	
Empenhos Válidos	54.030,70	
Comprovantes Fiscais	52.530,70	(-) 1.492,00
Pagamentos	52.538,70	

Quanto à execução financeira, de acordo com a análise da 3ª ICE, verificou-se uma diferença de R\$ 1.492,00 entre o total das Notas de Empenhos Válidos e os Comprovantes de Pagamentos e Fiscais, sendo assim, os documentos acostados aos autos do Contrato nº 054/2015, não foram encaminhados em sua totalidade para apreciação desta Corte de Contas, mesmo após intimação da Autoridade Administrativa, ficando prejudicada a presente análise em função da **ausência de documentos indispensáveis** à verificação da sua regularidade, caracterizando assim, gestão irregular da execução do objeto da contratação.

Desta forma, o Ordenador de Despesas não obteve êxito em sua obrigação constitucional de comprovar o correto processamento das despesas contratadas, contrariando os artigos 60, 62 e 63, §2º, II da Lei nº 4.320/64.

Portanto, a desobediência às prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, bem como aos princípios da legalidade e moralidade, reveste de **irregularidade** os atos praticados na execução financeira do objeto contratual (3ª fase).

O Ordenador de Despesas deve estar atento aos mandamentos legais, sob pena de responsabilidade, em todos os certames, independente do objeto da contratação, devendo o administrador público remeter os documentos de maneira integral e no prazo regimental para análise deste Tribunal de Contas em conformidade com as leis regimentais.

Ao deixar de encaminhar documentos exigidos por lei, o responsável violou o disposto no art. 113 da Lei de Licitações e Contratos, além de descumprir mandamentos regimentais desta Corte de Contas, *in verbis*:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 054/2015), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **IRREGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, correspondente à 3ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013.

3. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 35 (Trinta e cinco) UFERMS, ao Sr. Silas José da Silva (Titular à época), por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos artigos 42, I, II e IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; referente ao não encaminhamento de documentos indispensáveis a comprovação da execução do objeto do contrato.

4. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (Trinta) UFERMS, ao Sr. Silas José da Silva (Titular à época), por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos artigos 42, II e IX, 44, I, e 45, I, e art. 46 todos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, em face da remessa intempestiva de documentos;

5. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

6. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É como decidido.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5234/2019

PROCESSO TC/MS: TC/14612/2014

PROTOCOLO: 1532109

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA

TIPO DE PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/703.279/2014

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 3850/2014/DETRAN

OBJETO CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS – MS.

CONTRATADA: AJAX & ROLIM LTDA

VALOR INICIAL CONTRATADO: R\$ 236.812,80

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do processo de Credenciamento decorrente de procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº

31/703.279/2014, da formalização do instrumento contratual (Contrato de Credenciamento nº. 3850/2014), e da execução financeira do referido contrato, celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa AJAX & ROLIM LTDA, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Dourados – MS.

A 3ª Inspeção de Controle Externo em sua análise ANA – 3ICE – 23414/2018 (peça nº. 35), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (Inexigibilidade de licitação nº. 31/703.279/2014), da formalização do instrumento contratual (Contrato de Credenciamento nº. 3850/2014), e da execução financeira, correspondente às 1ª, 2ª e 3ª fases, bem como dos Termos Aditivos formalizados na presente contratação, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, ressaltando-se quanto à **intempestividade** na remessa de documentos relativos a resposta ao termo de Intimação e a Execução Financeira a esta Egrégia Corte de Contas, por parte do Sr. Gerson Claro Dino, titular do órgão à época.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do Parecer PAR – 2ªPRC – 6522/219 (peça nº. 36), concluiu pela **regularidade e legalidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, bem como pela **regularidade** da formalização do Contrato de Credenciamento nº 3850/2014, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato em epígrafe.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento Inexigibilidade de licitação nº. 31/703.279/2014, formalização do instrumento do contrato (Contrato de Credenciamento nº. 3850/2014), bem como dos Termos Aditivos (1º e 2º) e da execução financeira, atendem as determinações da Lei federal n. 8666/93, INTC n.35/2011 e Resolução Normativa 76/2013

O procedimento licitatório supramencionado foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 31/703.279/2014, cuja documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

Verifica-se que o presente Contrato de Credenciamento nº. 3850/2014 encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei; constata-se que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do art. 62 e contém as cláusulas necessárias, estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93 bem como os Termos Aditivos (1º e 2º) encontram-se adequados ao disposto do art. 120, parágrafo 4º, inciso III da Resolução Normativa nº 76/213

Quanto à execução financeira da contratação, ficou claramente demonstrado que os valores empenhados, pagos e comprovados pela nota fiscal, foram realizados de acordo com a Lei n. 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

Especificação	Valor R\$
Valor inicial da Contratação	R\$ 236.812,80
Total de acréscimos	R\$ 150.215,33
Valor Final da Contratação	R\$ 387.028,13
Total de Empenhos Emitidos	R\$ 465.886,86
Total de Anulação de Empenhos	(-) R\$ 78.858,73
Total de Empenhos Válidos	R\$ 387.028,13
Total de Comprovantes Fiscais	R\$ 387.028,13
Total de Pagamentos	R\$ 387.028,13

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexados na f. 264/266 da peça digital nº 35 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

Cumprido salientar a intempestividade na remessa dos documentos relativos à resposta ao termo de Intimação e a remessa da execução financeira conforme demonstrados nos itens VI.2 e X.1 da peça digital nº 35, de responsabilidade do Sr. Gerson Claro Dino, titular do órgão à época, com fulcro ao prazo estabelecido no art. 191, inciso XII, alínea d, item 1, do Regimento Interno TC/MS e no Anexo I, Capítulo III, seção I, item 1.3.1, letra A.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011 respectivamente.

Ante o exposto

DECIDO:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/703.279/2014), correspondente a 1ª fase, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 120, I do RITC;
2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato de Credenciamento nº 3850/2014/DETRAN), correspondente a 2ª fase, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 120, II do RITC;
3. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao Contrato de Credenciamento nº 3850/2014/ DETRAN, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº76/2013.
4. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira em epígrafe, nos termos do artigo nº 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 120, III do RITC;
5. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFRMS ao Sr. Gerson Claro Dino, responsável à época, em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 44, I, c/c o artigo 46, ambos da Lei Complementar nº 160/2012;
6. Pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;
7. Pela **INTIMAÇÃO** ao interessado de acordo com as normas regimentais desta Corte de Contas.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4996/2019

PROCESSO TC/MS: TC/15024/2017
PROTOCOLO: 1831587
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS: CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 096/2017
CONTRATADA: ENZO VEÍCULOS LTDA.
OBJETO CONTRATADO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO (ZERO KM), TIPO “VAN”, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017
VALOR CONTRATUAL: R\$ 150.000,00
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 096/2017) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 014/2017), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS** e a empresa **ENZO VEÍCULOS LTDA.**, tendo como objeto a aquisição de 01 (um) veículo novo (zero KM), tipo “VAN”, de fabricação nacional, com no mínimo 15 (quinze) lugares, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento licitatório e formalização do contrato em epigrafe foram julgados através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 1811/2018 (peça n.º 29) como **regulares**.

O corpo técnico da 3ª Inspeção de Controle Externo em sua análise – ANA – 3ICE – 27450/2017 (peça n.º. 35) manifestou-se pela regularidade da formalização da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto à intempestividade da remessa dos documentos a esta Egrégia Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – 6675/2019 (peça n.º. 44) opinou no seguinte sentido:

I - legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato com ressalva, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei n.160/2013 c/c art.120, inciso III, art. 121, inciso III ambos da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013, infringência ao Anexo VI, item 8.1, letra A.2, da Resolução TC/MS n. 54, de 14/12/2016;

II - multa ao jurisdicionado, Senhora Célia Regina Furtado dos Santos – CPF n.786.625.401-04, com fulcro no art. 77, VIII, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o art. 44, I, da Lei Complementar n. 160/2012 e art. 170, § 1º, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, infringência ao Anexo VI, item 8.1, letra A.2, da Resolução TC/MS n. 54, de 14/12/2016;

III - comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal/88.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 096/2017) – 3ª fase, nos termos do art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Empenhos Válidos:	R\$ 150.000,00
Comprovantes Fiscais:	R\$ 150.000,00
Pagamentos:	R\$ 150.000,00

Assim, constata-se que a execução financeira do presente contrato restou comprovada e paga, atendendo os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações c/c a Lei Federal n.º 4.320/64 e da Resolução Normativa TC/MS n.º 35/2011, devendo assim ser julgada legal e regular.

No entanto, cumpre salientar, a intempestividade na remessa dos documentos pertinentes à execução financeira a esta Egrégia Corte de Contas, previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 096/2017) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 014/2017), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS** e a **EMPRESA ENZO VEÍCULOS LTDA.**, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 e art. 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS a Sra. Célia Regina Furtado dos Santos, ordenadora de despesas, pela remessa intempestiva dos documentos pertinentes à execução financeira a esta Corte

de Contas, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46, ambos da Lei Complementar nº 160/2012;

III - Pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012

IV – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 94 da Resolução Normativa n.º 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 5081/2019

PROCESSO TC/MS: TC/1720/2018

PROTOCOLO: 1887954

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): SIDNEI GARCIA DE FREITAS

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Reforma **ex officio** concedida ao 1º Sargento **SIDNEI GARCIA DE FREITAS**, considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c.c. os artigos 9º e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Reforma **ex officio** acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 5008/2019

PROCESSO TC/MS: TC/17528/2014

PROTOCOLO: 1557778

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

INTERESSADO: JORGE JUSTINO DIOGO

CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2014

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – DR/MS

OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO, PELA ECT, DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MEDIANTE ADESAO AOS ANEXOS DESTES INSTRUMENTO CONTRATUAL

VALOR R\$ 40.000,00

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 2131/2014, a formalização do Contrato nº 224/2014 e dos Aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo como objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da Contratante, mediante adesão aos anexos deste instrumento contratual.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios – DFCPPC, através da análise ANA – DFCPPC – 29856 (peça nº 33 - fls. 533/547), opinou pela **regularidade** do Procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 2131/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 224/2014) e dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos). Ressalvou o **descumprimento** de prazo por parte do Sr. Jorge Justino Diogo, ocorrida nos Itens **IV, V.1, VVI.1, VVV.1.3, VIII.2.3 e VIII.3.2**, infringindo, por consequência, o prazo preconizado pela Instrução Normativa nº 35/2011 vigente à época, e, ainda, o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS nº 54/ 2016.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº PAR – 4ª PRC – 7020/2019 (peça nº 34 – fls. 548/549) opinou nos seguintes termos:

“Pelo que dos autos constam, este Ministério Público de Contas conclui pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da **DISPENSA** (1ª Fase), **FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 224/2014** (íntegra, fls. 072 – 2ª Fase), **1º, 2º, 3º, 4º e 5º TERMOS ADITIVOS**, pois se encontram nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, bem como as determinações contidas no capítulo III da IN/TC/MS nº 035/2011, com fulcro no inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso I, do artigo 121, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013”

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Dispensa de Licitação (1ª fase), formalização do contrato nº 224/2014 (2ª fase), bem como a formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos), nos termos do artigo 120, I, letra “b”, II e § 4º, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 2131/2014, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte.

No que concerne o Contrato nº 224/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto e em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere aos Termos Aditivos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º), os mesmos encontram-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **ressalvando** a remessa intempestiva de documentos referentes aos 1º, 2º e 3º termos aditivos, fato que contraria o disposto na Instrução Normativa nº 35/2011 vigente à época.

Em face ao exposto, com base na análise técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas,

DECIDO:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 2131/2014, (1ª Fase), elaborado entre a Prefeitura Municipal de Brasília/MS e a Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos DR/MS, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno TC/MS;

2. Pela **REGULARIDADE** do instrumento contratual (Contrato nº 224/2014), correspondente à 2ª Fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno TC/MS;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos) ao Contrato nº 224/2014, nos termos do artigo 120, § 4º, inciso III, do Regimento Interno TC/MS;

4. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (Trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. **Jorge Justino Diogo** (ex-prefeito municipal), pela **intempestividade** no envio dos documentos a esta Corte de Contas, conforme restou demonstrado nos itens **IV, V.1, VI.1, VIII.1.3, VIII.2.3 e VIII.3.2**, da referida análise e de conformidade com o art. 42, II e IX, art. 44, I, art. 45, I e art. 46, todos da LC nº 160/2012.

5. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

6. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

7. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5161/2019

PROCESSO TC/MS: TC/17565/2015

PROTOCOLO: 1640468

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA

JURISDICIONADO E/OU: MARCELO ALVES DE FREITAS

INTERESSADO (A): CLARICE NUNES DE OLIVEIRA

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedidos à servidora **CLARICE NUNES DE OLIVEIRA**, considerado regular pela Divisão De Fiscalização De Atos De Pessoal E Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4921/2019

PROCESSO TC/MS: TC/18620/2017

PROTOCOLO: 1841874

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS.

INTERESSADO: CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2017.

PROCEDIM. LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017.

CONTRATADO: QUALITY SISTEMAS LTDA. - EPP.

OBJETO CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO /MS.

VALOR DO OBJETO: R\$ 156.600,00.
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade - Pregão Presencial nº 12/2017, a formalização do instrumento contratual - Contrato nº 29/2017 e do aditamento (1º Termo Aditivo), celebrado entre o Município de Rio Negro/MS e a empresa Quality Sistemas Ltda. - EPP., tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação de Software Público, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

A equipe técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo através da análise ANA-3ICE-25886/2018 (fls. 334/341), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 12/2017), da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 29/2017) e do aditamento (1º Termo Aditivo), correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvou a **remessa intempestiva dos documentos** para análise desta Corte de Contas (Superior a 03 meses) ao prazo estabelecido Resolução TCE/MS nº 54/2016, vigente à época.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR-4ºPRC-7303/2019 (fls. 357/358) opinou pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 12/2017), da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 29/2017) e do aditamento (1º Termo Aditivo), com aplicação de multa ao responsável pela remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade - Pregão Presencial nº 12/2017 (1ª fase), a formalização do instrumento contratual - Contrato nº 29/2017 (2ª fase) e do aditamento (1º termo aditivo) nos termos do artigo 120, I, II e § 4º, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 12/2017, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte. Saliento a **remessa intempestiva dos documentos** referentes ao procedimento licitatório em epígrafe, contrariando, assim, o prazo previsto na Resolução Normativa nº 54/2016, vigente à época.

No que concerne o Instrumento Contratual - Contrato nº 29/2017, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, § 1º, 55, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes desta Corte de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere ao aditamento (1º Termo Aditivo), o mesmo encontram-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Em face ao exposto, com base nas análises técnicas da 3ª Inspeção de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade - Pregão Presencial nº 12/2017, celebrado entre o Município de Rio Negro/MS e a empresa Quality Sistemas Ltda. - EPP., com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 29/2017, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato Administrativo nº 29/2017, nos termos do artigo 59, I, da Lei

Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (Trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Cleidimar da Silva Camargo (Prefeito Municipal - atual), portador do CPF nº 825.450.811-91, art. 42, II e IX, art. 44, I, art. 45, I e art. 46, todos da LC nº 160/2012 em face da **remessa intempestiva de documentos** para análise desta Corte de Contas.

5. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

6. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

7. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5072/2019

PROCESSO TC/MS: TC/19835/2017

PROTOCOLO: 1846145

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): ADEMIR SOARES DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a **ADEMIR SOARES DA SILVA**, pensionista da ex-servidora **LUCIA MARIA PORCIUNCULA** considerado regular tal pedido pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Pensão acima identificada.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5166/2019

PROCESSO TC/MS: TC/20423/2017

PROTOCOLO: 1848197

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): NILCEIA VIEIRA GUIMARAES

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a **NILCEIA VIEIRA GUIMARAES**, pensionista do ex-servidor **AYR GUIMARÃES**

DIAS considerado regular tal pedido pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Pensão acima identificada.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5076/2019

PROCESSO TC/MS: TC/3777/2018

PROTOCOLO: 1896795

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ

JURISDICIONADO E/OU: ALBERTO SABURO KANAYAMA

INTERESSADO (A): NEY DE MIRANDA

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a **NEY DE MIRANDA**, pensionista da ex-servidora **Marlene Cruz de Miranda** considerado regular tal pedido pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Pensão acima identificada.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5077/2019

PROCESSO TC/MS: TC/4604/2018

PROTOCOLO: 1901725

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): LIA DE SENA MAKSOUH

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a **LIA DE SENA MAKSOUH**, pensionista do ex-servidor **SYRZIL WILSON MAKSOUH** considerado regular tal pedido pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Pensão acima identificada.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4924/2019

PROCESSO TC/MS: TC/4883/2018

PROTOCOLO: 1902819

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

JURISDICIONADO: JEFERSON LUIZ TOMAZONI

INTERESSADO: ELENIR DIAS DE OLIVEIRA GOMES

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Examina-se neste processo o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a servidora Elenir Dias de Oliveira Gomes, para ocupar o cargo de Atendente Administrativo.

A equipe técnica ICEAP, seguindo os trâmites regimentais, intimou o responsável para que este enviasse os termos aditivos da contratação, porém a autoridade responsável, Sr. Jeferson Luiz Tomazoni, Prefeito Municipal, não se manifestou a respeito da intimação.

Por meio da Análise ANA- ICEAP – 20904/2018 a equipe técnica sugeriu o Registro da contratação, e Não Registro do I e II Termos Aditivos em razão da falta de documentação exigida pelas normas regimentais desta Corte de Contas.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer – 2ª PRC – 6649/2019, em que concluiu pelo registro da contratação em apreço, e pelo não registro da prorrogação contratual, diante da ausência dos termos aditivos.

É o relatório.

A contratação foi realizada com base no permissivo contido no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o artigo e 2º da Lei Municipal nº 908/2013.

Do exame procedido na documentação juntada nos autos, que o objetivo da contratação se enquadra na hipótese de admissão prevista na Lei Municipal acima citada, isto é, é motivada diante da necessidade da substituição servidor efetivo afastado das funções do cargo, em razão de licença (art. 2º, III, “b” da Lei Municipal nº 908/2013).

Quanto à prorrogação do contrato, constatou que não foram anexados aos autos os documentos solicitados (termos aditivos), não sendo cumprida a diligência contida no Termo de Intimação, restando configurada a revelia.

Mediante o exposto, e corroborando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, decido nos seguintes termos:

I - **PELO REGISTRO** à contratação temporária da servidora Elenir Dias de Oliveira Gomes, do Município de São Gabriel do Oeste, com fundamento no art. 34, I, Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o art. 10, I, do Regimento Interno TCE/MS.

II – **PELO NÃO REGISTRO** da prorrogação dos termos aditivos da contratação, nos termos do artigo 21, inciso III c/c o artigo 34, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e do artigo 174, § 3º, inciso II, alínea “b”, da Resolução Normativa nº 76/2013, devido ao não envio da documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS nº 38/2012;

III. **APLICAR MULTA** ao responsável ao responsável, Sr. Jeferson Luiz Tomazoni, CPF 501.677.901-53, Prefeito Municipal à época, no valor de 50 (cinquenta) UFERSMS, nos termos do artigo 44, inciso I e artigo 45, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 170, da Resolução Normativa nº 076/2013, devido ao não envio dos documentos exigidos na Instrução Normativa nº 38/2012;

IV. **CONCEDER PRAZO REGIMENTAL**, para que o responsável citado acima comprove o recolhimento da multa imposta junto ao Fundo Especial de

Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, conforme o estabelecido no artigo 83, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 172, § 1º, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, sob pena de execução;

V - **COMUNICAR** o resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5180/2019

PROCESSO TC/MS: TC/4889/2018

PROTOCOLO: 1902844

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ORDENADOR DE DESPESAS: DULCINEIA APARECIDA MUNHOZ VAL

CARGO DO ORDENADOR: PRESIDENTE

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

VALOR: R\$ 195.036,00

RELATOR (A): Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2018 e da formalização do Contrato nº 004/2018 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Fundação De Saúde Pública Do Município De São Gabriel Do Oeste e a empresa UNIC – Unidade Campo-Grandense De Diagnósticos Avançados Ltda, visando contratação de empresa para realização de exames de diagnóstico por imagem (Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética).

Em análise conclusiva, “ANA-3ICE-16653/2018”, a equipe técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 002/2018), do instrumento contratual (Contrato nº 004/2018), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer “PAR-2ªPRC-7062/2019”, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 002/2018, da formalização do Contrato nº 004/2018, nos termos dos artigos 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas nº 76/2013.

Da análise dos autos, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 002/2018 encontra-se regular com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução TC/MS nº 54/2016.

O Contrato nº 004/2018 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspeção de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2018, celebrado entre a Fundação De Saúde Pública Do

Município De São Gabriel Do Oeste e a empresa UNIC – Unidade Campo-Grandense De Diagnósticos Avançados Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 004/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5096/2019

PROCESSO TC/MS: TC/4940/2018

PROTOCOLO: 1902964

ÓRGÃO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DE CAMPO GRANDE

ORDENADOR DE DESPESAS: PAULO FERNANDO GARCIA CARDOSO

CARGO DO ORDENADOR: DIRETOR PRESIDENTE

TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

VALOR: R\$ 157.996,00

RELATOR (A): Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 231/2017 e da formalização do Contrato nº 11-A / 2018 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação - AGETEC e a empresa VETT Via Express Tecnologia E Telecomunicações Ltda. – ME, tendo por objeto aquisição de serviços de comunicação de dados na modalidade terrestre de intranet e internet.

Em análise realizada, “ANA-3ICE-17461/2018”, a equipe técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 231/2017), do instrumento contratual (Contrato nº 11-A / 2018), correspondentes à 1ª e 2ª fases.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer nº 7064/2019, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico, da formalização do Contrato, nos termos dos artigos 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas nº 76/2013.

Da análise dos autos, o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº. 231/2017 encontra-se regular com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução TC/MS nº 54/2016 e em outros textos legais que regem a matéria.

O Contrato nº 11-A / 2018 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspeção de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 231/2017, celebrado entre a Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação - AGETEC e a empresa VETT Via Express Tecnologia E Telecomunicações Ltda. – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 11-A / 2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5257/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5465/2018

PROTOCOLO: 1905219

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): LEONARDO PEDRO OLIVEIRA HADDAD

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro da Refixação de Proventos de Pensão por morte concedida ao dependente **LEONARDO PEDRO OLIVEIRA HADDAD** do ex-servidor **SIMÃO PEDRO MONTEIRO HADDAD** considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, c.c. os arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Refixação de Proventos de Pensão por Morte acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5068/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5478/2018

PROTOCOLO: 1905277

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO

JURISDICIONADO E/OU: DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAUJO

INTERESSADO (A): BERNARDINA JARA FERNANDES

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, concedidos a servidora **BERNARDINA JARA FERNANDES**, considerados regulares pela ICEAP.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5083/2019

PROCESSO TC/MS: TC/549/2017

PROTOCOLO: 1775952

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): ORLANDA ALMIRÃO NANTES

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do registro da transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada concedida ao 1º Sargento PM **ORLANDA ALMIRÃO NANTES**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c.c. os artigos 9º e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Reforma **a pedido** acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5017/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5615/2017

PROTOCOLO: 1792901

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): FERNANDO ALCARA CARAMALAC

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida ao servidor **FERNANDO ALCARA CARAMALAC**, considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5168/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5636/2018

PROCOLO: 1905647

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): ANDRE RICARDO MIGUEL - CHRISTIAN AUGUSTO MIGUEL - CYNTHIA VIVIANE TORRACA AUGUSTO

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a **ANDRE RICARDO MIGUEL, CHRISTIAN AUGUSTO MIGUEL e CYNTHIA VIVIANE TORRACA AUGUSTO**, pensionista do ex-servidor **WILSON RICARDO MIGUEL** considerado regular tal pedido pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Pensão acima identificada.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5087/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5986/2017

PROCOLO: 1798473

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): JOSITO RAIMUNDO SOBRINHO

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do registro da transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada concedida ao Subtenente PM **JOSITO RAIMUNDO SOBRINHO**, considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c.c. os artigos 9º e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Reforma **a pedido** acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5169/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5995/2018

PROCOLO: 1906505

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): LIBANIA LOPES MASSI

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a **LIBANIA LOPES MASSI**, pensionista do ex-servidor **ESIO MASSI JUNIOR** considerado regular tal pedido pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Pensão acima identificada.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5171/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6246/2018

PROCOLO: 1907066

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): CARMELINA DE SOUZA PASSOS

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a **CARMELINA DE SOUZA PASSOS**, pensionista do ex-servidor **PAULO AFONSO SOUZA PASSOS** considerado regular tal pedido pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Pensão acima identificada.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5019/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6299/2017

PROCOLO: 1798539

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): IVANI DIAS PASSOS

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedidos à servidora **IVANI DIAS PASSOS**, considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5023/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6342/2017
PROTOCOLO: 1800866
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO (A): SEBASTIANA DONIZETTI DE OLIVEIRA MAGNES
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, concedidos à servidora **SEBASTIANA DONIZETTI DE OLIVEIRA MAGNES**, considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5163/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6359/2017
PROTOCOLO: 1800927
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO (A): JOSEFA CAETANO DE ABREU
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedidos à servidora **JOSEFA CAETANO DE ABREU**, considerado regular pela Divisão De Fiscalização De Atos De Pessoal E Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5150/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6366/2018
PROTOCOLO: 1907573
ÓRGÃO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR: JANINI DE LIMA BRUNO
CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATADO: KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP.
TIPO DE PROCESSO: EMPENHO Nº 101/2018
PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2017.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHAPAS METÁLICAS PARA CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA, QUANTIDADE E PREÇOS

MAXIMOS (ANEXO V) E DEMAIS ANEXOS, PARTE INTEGRANTE NO ATO CONVOCATÓRIO.

VALOR: R\$ 100.920,00.

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 223/2017, a formalização do instrumento substitutivo (Nota de Empenho nº 101/2018) e a respectiva execução financeira, celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS (AGETRAM-MS) e a empresa KPS Calux Comércio e Serviços-EPP, tendo como objeto a aquisição de chapas metálicas para confecção de placas de sinalização vertical, em conformidade com as especificações constantes do Formulário de Proposta, Quantidades e Preços Máximos (ANEXOS V) e demais Anexos, parte integrante do ato convocatório.

A equipe técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-18438/2018 (peça nº 22, fls. 01/09), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 223/2017, do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 101/2018) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-7279/2019 (peça nº 23, fl. 01) manifestou-se nos seguintes termos:

“Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução da contratação em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época.”

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Licitatório especificado no relatório acima, bem como do instrumento contratual substitutivo e execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, “a”, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013.

O procedimento licitatório - Pregão Eletrônico foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 80276/2017-21, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016 e atende as exigências legais pertinentes à matéria em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

O instrumento contratual substitutivo celebrado entre as partes foi a nota de empenho nº 101/2018, aplicável no presente caso e formalizado em observância aos requisitos estabelecidos nos artigos 54, § 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R\$
Valor inicial da contratação	100.920,00
Notas de Empenho	100.920,00
Empenhos Válidos	100.920,00
Comprovantes Fiscais	100.920,00
Pagamentos	100.920,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 223/2017, correspondente a 1ª fase, celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS (AGETRAM/MS) e a empresa KPS COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 101/2018), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, correspondente à 3ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013.

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 para decisão singular.

É como decido.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5238/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6405/2018

PROTOCOLO: 1907681

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

ORDENADOR DE DESPESAS: DELANO DE OLIVEIRA HUBER

CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2018

OBJETO CONTRATADO: AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTAS BÁSICAS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR CONTRATADO: R\$ 221.345,00

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 18/2018) do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 10/2018 (peça n.º 30), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ** e as empresas abaixo elencadas:

Nº	Empresa	Valor (R\$)
01	FORTHE LUX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME	68.705,00
02	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME	152.640,00
Total		221.345,00

O objeto contratado refere-se à aquisição de kits de cestas básicas em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A 3ª Inspeção de Controle Externo emitiu a análise ANA - 3ICE - 25348/2018 (peça n.º 35), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 18/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 10/2018, correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, I, "a", do RITC/MS.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR - 2ºPRC - 6795/2019 (peça n.º 36), concluiu pela **regularidade** do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n.º 18/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 10/2018, nos termos do art. 120, I c/c art. 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/93, bem como, na Resolução TC/MS n.º 054/2016.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 18/2018), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 10/2018, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ e as empresas acima descritas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 120, Caput, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n.º 76/2013 c/c o art. 4, §Ú, da Orientação Técnica Interna n.º 03/2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5027/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6482/2017

PROTOCOLO: 1802836

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): IVANIO ANTÔNIO DE ALMEIDA NOGUEIRA

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida ao servidor **IVANIO ANTÔNIO DE ALMEIDA NOGUEIRA**, considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5089/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6494/2017

PROTOCOLO: 1802818

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): ANTONIO DA SILVA ALENCAR

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do registro da transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada concedida ao 3º Sargento PM **ANTONIO DA SILVA ALENCAR**, considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c.c. os artigos 9º e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Reforma **a pedido** acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5065/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6652/2017

PROTOCOLO: 1800887

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): ANTONIO JOAO XAVIER

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida ao servidor **ANTONIO JOAO XAVIER**, considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5090/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6679/2017

PROTOCOLO: 1800920

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): SEVERINO MORATO DE MOURA

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do registro da transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada concedida ao 3º Sargento PM **SEVERINO MORATO DE MOURA**, considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c.c. os artigos 9º e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Reforma **a pedido** acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5050/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7049/2018

PROTOCOLO: 1911504

ÓRGÃO: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS

INTERESSADO: JEFERSON LUIZ TOMAZONI

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

CONTRATADO: COMÉRCIO DE ALIMENTOS SÃO GABRIEL LTDA

OBJETO CONTRATADO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2018 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS.

VALOR DO OBJETO: R\$ 187.646,80.

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2018 e a formalização do Contrato nº 101/2018, celebrado entre o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Comércio de Alimentos São Gabriel Ltda., tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados no Programa de Alimentação Escolar para o ano letivo de 2018 em atendimento a Secretaria Municipal de educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste/MS.

A equipe técnica da 3ª ICE, ao analisar a documentação encaminhada (ANA - 3ICE - 19894/2018), manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 031/2018) e do instrumento contratual (Contrato nº 101/2018), correspondente à 1ª e 2ª fases em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-4ªPRC-7080/2019 (peça nº 31, fl. 01) manifestou-se nos seguintes termos:

“Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época.”

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2018 (1ª fase) e formalização do contrato nº 101/2018 (2ª fase), nos termos do artigo 120, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 1530/2017, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte.

No que concerne ao Instrumento Contratual – Contrato nº 101/2018, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes desta Corte de Contas e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2018, celebrado entre o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste/MS a empresa Comércio de Alimentos São Gabriel Ltda., com base no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;
2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 101/2018, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;
3. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;
4. Após o Julgamento remeta-se os autos Divisão de Fiscalização de Educação, para acompanhamento da Execução do Objeto (3ª Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;
5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5243/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7348/2018

PROTOCOLO: 1913860

ÓRGÃO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE/MS

ORDENADOR: JANINI DE LIMA BRUNO

CARGO: DIRETOR PRESIDENTE

CONTRATADO: RPR CRIAÇÕES GRÁFICAS LTDA-ME.

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO Nº 06/2018/AGETTRAN

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 256/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS E ACABAMENTO NO SISTEMA LASER OFF-SET, TAIS COMO NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÕES, PENALIDADES, RELATÓRIOS E CORRESPONDÊNCIAS, INCLUINDO O AUTO ENVELOPAMENTO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO-AGETTRAN/MS.

VALOR: R\$ 192.498,24.

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 256/2017, e a formalização do instrumento contratual (Contrato nº 06/2018/AGETTRAN), celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS (AGETTRAN-MS) e a empresa RPR CRIAÇÕES GRÁFICAS LTDA-ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de impressão de documentos e acabamentos no sistema *laser off-set*, tais como notificações de autuações, penalidades, relatórios e correspondências, incluindo o auto envelopamento, com o objetivo de atender às necessidades da Agência Municipal de Transporte e Trânsito-AGETTRAN/MS.

A equipe técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-23015/2018 (peça nº 23, fls. 01/06), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 256/2017 e do instrumento contratual (Contrato nº 06/2018/AGETTRAN) (1ª e 2ª fases).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-7060/2019 (peça nº 24, fl. 01) manifestou-se nos seguintes termos:

“Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em

apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época.”

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Licitatório especificado no relatório acima, bem como do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, “a” e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

O procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 256/2017 foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 77.398/2017-30, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016 e atende as exigências legais pertinentes à matéria em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato nº 06/2018/AGETTRAN, aplicável no presente caso e formalizado em observância aos requisitos estabelecidos nos artigos 54, § 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 256/2017, correspondente a 1ª fase, celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS (AGETTRAN/MS) e a empresa RPR CRIAÇÕES GRÁFICAS LTDA-ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a” da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 06/2018/AGETTRAN), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3. Após o Julgamento remeta-se os autos Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, para acompanhamento da Execução do Objeto (3ª Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 para decisão singular.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5173/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7737/2018

PROTOCOLO: 1915717

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAARAPÓ-MS

JURISDICIONADO E/OU: AIRTON CARLOS LARSEN

INTERESSADO (A): RITA TARGINA DA CRUZ SIL VA

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a **RITA TARGINA DA CRUZ SIL VA**, pensionista do ex-servidor **MANOEL PEREIRA DA SILVA** considerado regular tal pedido pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Pensão acima identificada.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5069/2019

PROCESSO TC/MS: TC/793/2018

PROTOCOLO: 1883656

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO

JURISDICIONADO E/OU: DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAUJO

INTERESSADO (A): MARILIA DIAS MONTE

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedidos a servidora **MARILIA DIAS MONTE**, considerados regulares pela ICEAP.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5067/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8022/2017

PROTOCOLO: 1790497

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): CLARICE DE ASSIS MORAIS

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida a servidora **CLARICE DE ASSIS MORAIS**, considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.
Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4983/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8195/2018

PROTOCOLO: 1918490

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS

INTERESSADO (A): DULCINÉIA APARECIDA MUNHOZ VAL.

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2018.

PROCEDIM. LICITATÓRIO: CONVITE Nº 05/2018.

CONTRATADO: WELTEN COMERCIAL LTDA.

OBJETO CONTRATADO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VALDIR ANTUNES DE OLIVEIRA, VISANDO ATENDER A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA.

VALOR DO OBJETO: R\$ 71.296,00.

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade - Convite nº 05/2018 e a formalização do instrumento contratual (Contrato nº 14/2018), celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio da Fundação de Saúde Pública e a empresa Welten Comercial Ltda., tendo como objeto a aquisição de produtos para lavanderia do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, visando atender a Fundação de Saúde Pública.

A equipe técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo através da análise ANA-3ICE-22720/2018 (fls. 290/295), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (Convite nº 05/2018) e do instrumento contratual (Contrato nº 14/2018), correspondentes a 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 7046/2019 (fl. 296) opinou nos seguintes termos:

“Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época.”

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade - Convite nº 05/2018 (1ª fase) e a formalização do instrumento contratual - Contrato nº 14/2018 (2ª fase) nos termos do artigo 120, I, “a” e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 2258/2018, cuja documentação se encontra completa e atende aos requisitos da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como as normas estabelecidas no Anexo VI, item 2.1, letra A, da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

No que concerne o instrumento contratual (Contrato nº 14/2018), celebrado entre as partes, verifica-se que o mesmo encontra-se correto e em conformidade com os requisitos estabelecidos nos arts. 54, § 1º, 55, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e também o art. 58 da Lei 4.320/64 e apresenta as cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem como está em concordância com as normas regentes deste Tribunal de Contas,

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade - Convite nº 05/2018, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Welten Comercial Ltda., com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 14/2018), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei

Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

Cons. Jerson domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5078/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8208/2018

PROTOCOLO: 1918547

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): FAUSTA ALVES FEITOZA COAM

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a **FAUSTA ALVES FEITOZA COAM**, pensionista do ex-servidor **Mario Luiz Coam** considerado regular tal pedido pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Pensão acima identificada.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4993/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8258/2015

PROTOCOLO: 1595652

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS.

INTERESSADOS (A): 1.ADRIANA MAURA MASET TOBAL – 2. WALDELI DOS SANTOS ROSA

CARGOS: 1. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 2. PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2015.

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 2809/2015.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP.

OBJETO CONTRATADO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 173.130,00.

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) do Contrato de Fornecimento nº 2809/2015, originário do procedimento - Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 174/2015), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica/MS e a Fundação para o Remédio Popular - FURP., tendo como objeto a aquisição de medicamentos.

A equipe técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo emitiu a análise nº 22589/2018 (fls. 178/182) opinando pela **regularidade** da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-6964/2019 (fl. 183) manifestou-se nos seguintes termos:

“Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época.”

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira (3ª fase) ao Contrato de Fornecimento nº 2809/2015, nos termos do art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Cumpra salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do instrumento contratual (2ª fase) em epígrafe, foram julgados através da Deliberação AC01 - 1905/2016 (fls. 173/175), cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R\$
Valor da contratação	173.130,00
Empenhos Emitidos	173.130,00
Anulação de Empenhos	(-) 118.258,00
Empenhos Válidos	54.872,00
Comprovantes Fiscais	54.872,00
Pagamentos	54.872,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspeção de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

Cons. Jerson domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5014/2019

PROCESSO TC/MS: TC/857/2017

PROTOCOLO: 1777757

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER

INTERESSADO (A): FÁTIMA VIEIRA RAMOS DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria por Invalidez concedida a servidora **FÁTIMA VIEIRA RAMOS DA SILVA**, considerado regular pela Divisão De Fiscalização De Atos De Pessoal E Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria por Invalidez acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5015/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8634/2013

PROTOCOLO: 1419288

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

JURISDICIONADO: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS

CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2013

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013

CONTRATADO: CARMEN BENTO BATISTA – ME

OBJETO CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS, ETC

VALOR DO OBJETO: R\$ 36.035,36.

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do Contrato nº 050/2013, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2013, dos 1º e 2º Termos Aditivos e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Carmen Bento Batista - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e utensílios domésticos para atender as gerências municipais, etc.

A 3ª ICE, em sua análise nº 22669/2018 (peça nº 30 - fls. 1180/1197) manifestou-se pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 050/2013), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e de sua execução financeira (3ª Fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressaltando o descumprimento de prazo por parte do senhor Yuri Peixoto Barbosa Valeis, demonstrado nos Itens V.2, VIII.1.3 e VIII.2.3.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR – 2ª PRC 7341/2019 (peça nº 31 - fls. 1198/1199), exarando sua posição pela **ilegalidade e irregularidade** da formalização contratual, da formalização dos 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira do contrato Administrativo nº 50/2013, bem como **imposição de multa** ao responsável pela administração, à época, por encaminhar a esta Corte de Contas, de forma **intempestiva**, documentos relativos a alterações contratuais, deixando de cumprir determinações (prazos), estabelecidas na instrução normativa TC/MS nº 35/2011, vigente à época.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpra salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise foi julgado por esta Corte de Contas através da Deliberação AC 01 – 0714/2016, constante no processo TC/MS 8637/2013, cujo resultado foi pela sua **irregularidade e ilegalidade**.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização do instrumento contratual (Contrato nº 050/2013), dos 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II, III e § 4º, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Instrumento Contratual nº 050/2013 e os 1º e 2º Termos Aditivos, oriundos da licitação na modalidade descrita, encontram-se corretos, devido ao fato de atenderem as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações posteriores, além do que, também atendem as determinações regimentais desta Corte.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R\$
Valor inicial da contratação	36.035,36
Valor do Aditamento (1º Termo Aditivo)	1.147,94
Valor do Aditamento (2º Termo aditivo)	9.008,57
Valor final da contratação	46.191,87
Empenhos Emitidos	53.839,80
Anulação de Empenhos	(-) 15.302,96
Empenhos validos	38.536,84
Comprovantes Fiscais	38.536,84
Pagamentos	38.536,84

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspeção de Controle Externo e

DECIDO:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 050/2013), correspondente à 2ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso II, do Regimento Interno do TC/MS;
2. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao contrato em epígrafe, nos termos do art. 120, § 4º, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS;
3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato nº 050/2013, com fulcro no art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS;
4. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFRMS ao Sr. **Yuri Peixoto Barbosa Valeis**, ex-prefeito municipal, pelo encaminhamento de forma **intempestiva**, dos documentos relativos aos itens **V.2, VIII.1.3 e VIII.2.3** da referida análise, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos arts. 42, II e IX, art. 44, I, art. 45, I e art. 46, todos da LC nº 160/2012;
5. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;
6. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5070/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9156/2018

PROTOCOLO: 1924785

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO

JURISDICIONADO E/OU: DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAUJO

INTERESSADO (A): JOAO ALONSO LIMA
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida ao servidor **JOAO ALONSO LIMA**, considerado regular pela ICEAP.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5189/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9939/2018
PROTOCOLO: 1928306
ÓRGÃO: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR: R\$ 102.898,60
RELATOR (A): Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 050/2018 e da formalização do Contrato nº 226/2018 (1ª e 2ª fases), celebrado entre o Fundo De Educação Municipal De São Gabriel Do Oeste e a empresa C.L.R. Comercial Ltda. – EPP, visando aquisição de materiais de higiene, limpeza e utensílios, para suprir as necessidades de consumo das Secretarias e Fundos Municipais de São Gabriel do Oeste – MS..

Em análise conclusiva, “ANA-3ICE-26825/2018”, a equipe técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 050/2018), do instrumento contratual (Contrato nº 226/2018), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer “PAR-2ªPRC-7030/2019”, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 050/2018, da formalização do Contrato nº 226/2018 nos termos nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas nº 76/2013.

Da análise dos autos, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 050/2018 encontra-se regular com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução TC/MS nº 54/2016.

O Contrato nº 226/2018 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspeção de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 050/2018, celebrado entre o Fundo De Educação Municipal De São Gabriel Do Oeste e a empresa C.L.R. Comercial Ltda. – EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 226/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2445/2019

PROCESSO TC/MS:TC/22660/2017
PROTOCOLO:1856272
ÓRGÃO:AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU:JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO (A): DORCELINA APARECIDA SOUZA SILVA
TIPO DE PROCESSO:BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR:Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida a servidora **DORCELINA APARECIDA SOUZA SILVA**, considerada regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2447/2019

PROCESSO TC/MS:TC/22730/2017
PROTOCOLO:1856656
ÓRGÃO:AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU:JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO (A): ODETE LIMA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO:BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR:Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida a servidora **ODETE LIMA DOS SANTOS**, considerada regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2449/2019

PROCESSO TC/MS:TC/22818/2017

PROTOCOLO:1857175

ÓRGÃO:AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU:JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): HELENA RITSUCO HIGA ISHIKAWA

TIPO DE PROCESSO:BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR:Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida a servidora **HELENA RITSUCO HIGA ISHIKAWA**, considerada regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2452/2019

PROCESSO TC/MS:TC/22908/2017

PROTOCOLO:1857700

ÓRGÃO:AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU:JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): ELIANA BATISTA DE SOUZA CARDOZO

TIPO DE PROCESSO:BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR:Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida a servidora **ELIANA BATISTA DE SOUZA CARDOZO**, considerada regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2459/2019

PROCESSO TC/MS:TC/23007/2017

PROTOCOLO:1858044

ÓRGÃO:AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU:JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): SILVIA HELENA DE FREITAS MIEREZ

TIPO DE PROCESSO:BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR:Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida a servidora **SILVIA HELENA DE FREITAS MIEREZ**, considerada regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2460/2019

PROCESSO TC/MS:TC/2306/2018

PROTOCOLO:1890203

ÓRGÃO:AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU:JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): DOMINGOS SAVIO DE SOUZA MARIUBA

TIPO DE PROCESSO:BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR:Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida ao servidor **DOMINGOS SAVIO DE SOUZA MARIUBA**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2462/2019

PROCESSO TC/MS:TC/23061/2017

PROTOCOLO:1858356

ÓRGÃO:AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU:JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): WARLEI DE SOUZA PINHEIRO

TIPO DE PROCESSO:BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR:Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida ao servidor **WARLEI DE**

SOUZA PINHEIRO, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2464/2019

PROCESSO TC/MS:TC/23107/2017

PROTOCOLO:1858492

ÓRGÃO:AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU:JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): MARIA RUBIN CUNHA

TIPO DE PROCESSO:BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR:Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida a servidora **MARIA RUBIN CUNHA**, considerada regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2435/2019

PROCESSO TC/MS:TC/22216/2017

PROTOCOLO:1853417

ÓRGÃO:AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU:JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): LUZIA ZONETE CORREA GONÇALVES

TIPO DE PROCESSO:BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR:Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida a servidora **LUZIA ZONETE CORREA GONÇALVES**, considerada regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2442/2019

PROCESSO TC/MS:TC/22594/2017

PROTOCOLO:1855221

ÓRGÃO:AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU:JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): ZAIRA PORTELA DE SOUZA ANDRADE

TIPO DE PROCESSO:BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR:Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida a servidora **ZAIRA PORTELA DE SOUZA ANDRADE**, considerada regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2438/2019

PROCESSO TC/MS:TC/22418/2017

PROTOCOLO:1854287

ÓRGÃO:AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU:JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): PAULO EDUARDO CABRAL

TIPO DE PROCESSO:BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR:Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida ao servidor **PAULO EDUARDO CABRAL**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2439/2019

PROCESSO TC/MS:TC/22468/2017

PROTOCOLO:1854430

ÓRGÃO:AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU:JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): JANETE DA SILVA SOUZA

TIPO DE PROCESSO:BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida a servidora **JANETE DA SILVA SOUZA**, considerada regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2440/2019

PROCESSO TC/MS: TC/22475/2017

PROTOCOLO: 1854471

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): LUIZA MARIA DE REZENDE FERREIRA

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida a servidora **LUIZA MARIA DE REZENDE FERREIRA**, considerada regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2441/2019

PROCESSO TC/MS: TC/22508/2017

PROTOCOLO: 1854576

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): JANICE VIANA COITINHO

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida a servidora **JANICE VIANA COITINHO**, considerada regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160,

de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES, ex-Prefeita Municipal de Novo Horizonte do Sul, com prazo de 30(trinta) dias.

O Conselheiro-Relator, **WALDIR NEVES BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos do **Processo TC/MS nº 6868/2015** – Balanço Geral, que se processa perante o Tribunal de Contas/MS, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, fica **INTIMADA**, pelo presente Edital, no diário oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e publicado na forma da lei, a **Sr.ª NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES**, ex-Prefeita Municipal de Novo Horizonte do Sul, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que informe a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as medidas que foram tomadas para sanar as irregularidades apontadas na Análise – ANA-2ICE-25732/2015 e no Parecer PAR-4ªPRC-12232/2018, sob pena de não o fazendo, ser considerado revel no processo acima mencionado.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias de maio de 2019, eu, Ana Cláudia Pilla, o digitei.

Campo Grande, 09 de maio de 2019.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES, ex-Prefeita Municipal de Novo Horizonte do Sul, com prazo de 30(trinta) dias.

O Conselheiro-Relator, **WALDIR NEVES BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos do **Processo TC/MS nº 5748/2016** – Contas de Governo, que se processa perante o Tribunal de Contas/MS, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, fica **INTIMADA**, pelo presente Edital, no diário oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e publicado na forma da lei, a **Sr.ª NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES**, ex-Prefeita Municipal de Novo Horizonte do Sul, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que informe a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as medidas que foram tomadas para sanar as irregularidades apontadas na Análise – ANA-2ICE-52813/2017 e no Parecer PAR-4ªPRC-16174/2018, sob pena de não o fazendo, ser considerado revel no processo acima mencionado.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias de maio de 2019, eu, Ana Cláudia Pilla, o digitei.

Campo Grande, 09 de maio de 2019.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator

Conselheiro Ronaldo Chadid

Carga/Vista

DESPACHO DSP - G.RC - 15505/2019
PROCESSO TC/MS: TC/06939/2017
PROTOCOLO: 1805839
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
JURISDICIONADO: SEBASTIÃO EVALDO PAES DA SILVA
TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO
RELATOR: Cons. RONALDO CHADID
ADVOGADO: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO.

DESPACHO DSP - G.RC - 15589/2019
PROCESSO TC/MS: TC/10474/2015
PROTOCOLO: 1610510
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
JURISDICIONAD: SEBASTIÃO EVALDO PAES DA SILVA
TIPO DE PROCESSO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR: Cons. RONALDO CHADID
ADVOGADO: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO.

DESPACHO DSP - G.RC - 15627/2019
PROCESSO TC/MS: TC/4588/2016
PROTOCOLO: 1677725
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
JURISDICIONADO: SEBASTIÃO EVALDO PAES DA SILVA
TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO
RELATOR: Cons. RONALDO CHADID
ADVOGADO: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO.

DESPACHO DSP - G.RC - 15650/2019
PROCESSO TC/MS: TC/6988/2015
PROTOCOLO: 1593142
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
JURISDICIONADO: SEBASTIÃO EVALDO PAES DA SILVA
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR: Cons. RONALDO CHADID
ADVOGADO: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO.

CAMPO GRANDE, 10 de maio de 2019.

Josyane Carmen Segantini
Chefe Interina - Portaria "P" n. 196/2019
CARTÓRIO

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Carga/Vista

DESPACHO DSP - G.ODJ - 15747/2019
PROCESSO TC/MS: TC/10848/2014
PROTOCOLO: 1522278
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL: DOUGLAS ROSA GOMES
CARGO: EX-PREFEITO
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 134/2014
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
ADVOGADOS: BRUNO ROCHA SILVA E ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO.

CAMPO GRANDE, 10 de maio de 2019.

Josyane Carmen Segantini
Chefe Interina - Portaria "P" n. 196/2019
CARTÓRIO

SECRETARIA DAS SESSÕES

Pauta

Pleno

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO Nº 12 DE 15 DE MAIO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 09:00 HORAS.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/18936/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1691556
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): EDUARDO GOMES DO AMARAL, ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/22646/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1691860
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
INTERESSADO(S): LUCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/23274/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1727927
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): LEDI FERLA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/20910/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1741392
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/19828/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1743384
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, CICERO DOS SANTOS, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/18208/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1753204
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/24654/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1777413
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI
INTERESSADO(S): VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/19799/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1780034
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/19807/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1780047
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/24588/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012

PROTOCOLO: 1792903

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA

INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, IVANA MARIA PAIAO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/20937/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1804001

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL

INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAUJO, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/8798/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1806924

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

INTERESSADO(S): IVAN DA CRUZ PEREIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/24540/2017

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017

PROTOCOLO: 1869445

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVIRIA

INTERESSADO(S): JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/24662/2017

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017

PROTOCOLO: 1869926

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIBA

INTERESSADO(S): DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA, RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/7546/2018

ASSUNTO: AUDITORIA 2017

PROTOCOLO: 1908634

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TRES LAGOAS

INTERESSADO(S): CASSIANO ROJAS MAIA, MARIA CELIA MEDEIROS

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/04479/2012

ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2011

PROTOCOLO: 1295258

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

INTERESSADO(S): JOSE GILBERTO GARCIA, MARCIA ALVES ORTEGA, ROBERTO HASHIOKA SOLER

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00003009/2011 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2011

TC/00000667/2011 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2011

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/6823/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2015

PROTOCOLO: 1680501

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

INTERESSADO(S): JOSE GOMES GOULART

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00009119/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

TC/00012864/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

TC/00000785/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/14137/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1855151

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS

INTERESSADO(S): SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/16536/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1731529

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORA

INTERESSADO(S): MOISES PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/12095/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1741775

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERNOS

INTERESSADO(S): CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/12734/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1734341

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERNOS

INTERESSADO(S): CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/12762/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1741768

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERNOS

INTERESSADO(S): CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/03967/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1702908

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

INTERESSADO(S): EDUARDO GOMES DO AMARAL, ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/03985/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1702771

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

INTERESSADO(S): EDUARDO GOMES DO AMARAL, ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/1392/2011/001

ASSUNTO: RECURSO 2014

PROTOCOLO: 1559051

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/17288/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1725071

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/17711/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1735599

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/11025/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1816573

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM

INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/04391/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1743400

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI

INTERESSADO(S): ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/10256/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1778526

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

INTERESSADO(S): IVAN DA CRUZ PEREIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/14182/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1742110

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

INTERESSADO(S): IVAN DA CRUZ PEREIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/14322/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1808350

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA

INTERESSADO(S): JORGE JUSTINO DIOGO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/15095/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1784486

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM

INTERESSADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/14603/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1926136

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): JUSTINIANO BARBOSA VAVAS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/09878/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1780089

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

INTERESSADO(S): ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/10851/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1825221

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/6679/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1711132

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

INTERESSADO(S): ADAO UNIRIO ROLIM

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/473/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1652827

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

INTERESSADO(S): JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/19187/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1623668

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/115148/2012/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1719692

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

INTERESSADO(S): BRUNO ROCHA SILVA, ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/19907/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1650446

ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS

INTERESSADO(S): LAERCIO ARRUDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/69932/2011/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011

PROTOCOLO: 1776400

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

INTERESSADO(S): EVANDER JOSE VENDRAMINI DURAN

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/16275/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1779280

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

INTERESSADO(S): ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/10514/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1835137

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI

INTERESSADO(S): Jose Roberto Felipe Arcoverde

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/10558/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1824176

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI

INTERESSADO(S): Jose Roberto Felipe Arcoverde

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/08778/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1864250

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILANDIA

INTERESSADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, VALDECY PEREIRA DA COSTA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/01812/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1821736

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

INTERESSADO(S): JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO, Liana Chianca Oliveira Noronha, MURILO GODOY, Nilza Ramos Ferreira Marques

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/13647/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1860511
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): LEILA CARDOSO MACHADO, NARA MANCUELHO DAUBIAN

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/11197/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1846644
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): ROSEANE LIMOIEIRO DA SILVA PIRES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/01139/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1859993
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, SIDNEY FORONI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/02559/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1884007
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/73101/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1739221
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/13781/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1738886
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): EDUARDO GOMES DO AMARAL, ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/16273/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1777469
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/11018/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1824576
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
INTERESSADO(S): JORGE JUSTINO DIOGO

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/21362/2004
ASSUNTO: CONVÊNIO 2000
PROTOCOLO: 807994
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MS
INTERESSADO(S): ALBERTO DE MATOS OLIVEIRA, ANGELA MARIA COSTA, EGON KRACKHECKE, JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA, MANOEL MIRANDA DA SILVA, RONALDO DE SOUZA FRANCO, SILVIO APARECIDO DI NUCCI

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/3901/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1488267
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI
INTERESSADO(S): ANDRIELI AGUIAR NUNES, VAGNER GOMES VILELA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/7970/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1591220
ORGÃO: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INOCENCIA
INTERESSADO(S): ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS , HELENA LOURDES DANTAS BARBOSA MARTINS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/7967/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1591230
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCENCIA
INTERESSADO(S): ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS , GELSON PIMENTA DOS SANTOS, WANDER FABIO DIAS JUNQUEIRA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/66247/2011/001
ASSUNTO: RECURSO 2011
PROTOCOLO: 1614390
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, JESUS QUEIROZ BAIRD

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/117897/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1635791
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): MAURO SAMPAIO DE SOUZA, MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/25192/2016
ASSUNTO: AUDITORIA 2014
PROTOCOLO: 1729084
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES, VAINER ESTELA MARTINS ANDRE

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/25202/2016
ASSUNTO: AUDITORIA 2014
PROTOCOLO: 1729089
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): AVERALDO BARBOSA DA COSTA, LUCAS LÁZARO GEROLOMO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/10693/2017
ASSUNTO: RELATÓRIO DESTAQUE 2016
PROTOCOLO: 1811166
ORGÃO: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
INTERESSADO(S): ADELMO ANTONIO URBAN, EBERTON COSTA DE OLIVEIRA, JAQUES DOUGLAS DE SOUZA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/18699/2017
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1841979
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): MARCOS MARCELLO TRAD

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/6788/2018
ASSUNTO: RELATÓRIO DESTAQUE 2015
PROTOCOLO: 1906273
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/8686/2018

ASSUNTO: AUDITORIA 2016

PROTOCOLO: 1921415

ORGÃO: FUNDEB-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

INTERESSADO(S): INES DOS SANTOS PINHO, IVAN DA CRUZ PEREIRA

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/18718/2016

ASSUNTO: AUDITORIA 2015

PROTOCOLO: 1724297

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

INTERESSADO(S): DOUGLAS MELO FIGUEIREDO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/19469/2015

ASSUNTO: AUDITORIA 2013

PROTOCOLO: 1641493

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

INTERESSADO(S): JOSE GOMES GOULART

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/14889/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1645306

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRENOS

INTERESSADO(S): Carla Castro Rezende Diniz Brandao

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/11188/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1850780

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/11212/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1846981

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/3538/2009/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2009

PROTOCOLO: 1684356

ORGÃO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

INTERESSADO(S): JOSE ANTONIO ROLDAO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/480/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1798552

ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS

INTERESSADO(S): MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/6474/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1813093

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/120215/2012/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012

PROTOCOLO: 1814715

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): VOLMAR VICENTE FILIPPIN

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/617/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1723569

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ

INTERESSADO(S): MARIO VALERIO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/14944/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1879216

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS

INTERESSADO(S): ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/14944/2013/002

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1879208

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS

INTERESSADO(S): ALCINO FERNANDES CARNEIRO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/20513/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1746471

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ

INTERESSADO(S): LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/16249/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1881827

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/19763/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1863944

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/10703/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1922853

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE, ANDREY DE MORAES SCAGLIA, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/4180/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1808970

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL

INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/4201/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1803483

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL

INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAUJO, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/8390/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1804003

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL

INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAUJO, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/14077/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1863701

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA

INTERESSADO(S): DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/24037/2012/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012

PROTOCOLO: 1638192

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

INTERESSADO(S): ANA CAROLINA CARVALHO BUENO, BRUNO ROCHA SILVA, ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00024037/2012/002 RECURSO 2012

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/9148/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1715002

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

INTERESSADO(S): MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/22384/2012/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012

PROTOCOLO: 1721289

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/08901/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1754574

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

INTERESSADO(S): Antonio Delfino Pereira Neto, BRUNO ROCHA SILVA, GETULIO FURTADO BARBOSA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/106933/2011/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011

PROTOCOLO: 1831664

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

INTERESSADO(S): DALTRO FIUZA

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 9 DE MAIO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

Primeira Câmara

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 10 DE 14 DE MAIO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 09:00 HORAS.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/6290/2016

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016

PROTOCOLO: 1673923

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

INTERESSADO(S): EVALDO CARLOS DE SOUZA, HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, LUCIANA BARROS, P.L. DA SILVA NETO TRANSPORTES - ME, VALDOMIRO BRISCHILIARI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/18163/2017

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1839993

ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): GERSON CLARO DINO, MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/9281/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2018

PROTOCOLO: 1923232

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

INTERESSADO(S): JOAO CARLOS KRUG, TERCON

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/11135/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2018

PROTOCOLO: 1934612

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

INTERESSADO(S): IVAN DA CRUZ PEREIRA, PRO-I 9 ARQUITETURA & CONSTRUCAO LTDA - ME

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/02830/2012

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012

PROTOCOLO: 1248101

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

INTERESSADO(S): JAIME SOARES FERREIRA, JOSE DODO DA ROCHA, JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, JOSE VISANI & CIA LTDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/01413/2013

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2012

PROTOCOLO: 1318156

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

INTERESSADO(S): ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, JORGE APARECIDO QUEIROZ, JURANDIR DA CUNHA VIANA JUNIOR, WLH CONSTRUCOES LTDA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00002602/2013 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2012

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/12290/2013

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013

PROTOCOLO: 1433370

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

INTERESSADO(S): TMJB LTDA EPP, WALDELI DOS SANTOS ROSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/10554/2014

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2010

PROTOCOLO: 1515296

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

INTERESSADO(S): DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA, DIVINO MORAIS DE LIMA - ME, ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES, MANOEL NUNES DA SILVA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/10767/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1599750

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): ANA CLAUDIA COSTA BUHLER, AUTO POSTO COSTA MATOS LTDA, EDER UILSON FRANÇA LIMA, SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUES GARÇÃO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/19294/2017

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1843286

ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

INTERESSADO(S): AUD DE OLIVEIRA CHAVES, HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/4530/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1581477

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): CARLOS ROBERTO DE MARCHI, CUORE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., JUSTINIANO BARBOSA VAVAS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/1005/2018

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1884525

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS

INTERESSADO(S): DÉLIA GODOY RAZUK, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/7859/2017

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1810974

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): JUSTINIANO BARBOSA VAVAS, NEO LINE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/15255/2017

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1832226

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS

INTERESSADO(S): CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/447/2017

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1769070

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ

INTERESSADO(S): DESIANE PIRES AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA, GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/15828/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1630807

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI

INTERESSADO(S): EDILSON ZANDONA DE SOUZA, MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, WLADEMIR DE SOUZA VOLK

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/7607/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1493854

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

INTERESSADO(S): LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, ODILSON ARRUDA SOARES, VANZELLA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/8543/2016

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1674943

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

INTERESSADO(S): ADAILTON BALDOMIR BATISTA NETO, COMERCIAL DE ALIMENTOS L & ME, LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, LUCIANE FERREIRA PALHANO, LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO, ODILSON ARRUDA SOARES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/23449/2017

ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1860130

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL

INTERESSADO(S): ILDA SALGADO MACHADO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/6749/2017

ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1800097

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

INTERESSADO(S): ADAILTON BALDOMIR BATISTA NETO, JEAN SERGIO CLAVISSO FOGACA, LUCIANE FERREIRA PALHANO, LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/14753/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1534855

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS

INTERESSADO(S): GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGENIO LTDA, RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL, SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/19452/2015

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2015

PROTOCOLO: 1641933

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

INTERESSADO(S): CONSTRUTORA PECINI LTDA, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/19434/2015

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1645455

ORGÃO: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, JAIME ELIAS VERRUCK, RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA, ROBERTO SILVEIRA BARBOSA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/15100/2016

ASSUNTO: CONVÊNIOS 2014

PROTOCOLO: 1701267

ORGÃO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): DAVI JOSÉ BUNGENSTAB, EDNA SCREMIN DIAS, MARCELO

AUGUSTO SANTOS TURINE

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/12014/2017

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1824528

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

INTERESSADO(S): NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA, VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/18238/2017

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1839346

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

INTERESSADO(S): MARIA LUCIA GONCALVES DE MIRANDA, RAMAL PROPAGANDA LTDA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/18243/2017

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1841314

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): JUSTINIANO BARBOSA VAVAS, MAX LIMP - PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA ME

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/19387/2017

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1843543

ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS

INTERESSADO(S): Majela Medicamentos, NELSON BARBOSA TAVARES

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/19459/2017

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1843746

ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS

INTERESSADO(S): CM Hospitalar, NELSON BARBOSA TAVARES

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/19699/2017

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1845796

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

INTERESSADO(S): KINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, ODILSON ARRUDA SOARES

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 9 DE MAIO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

Segunda Câmara

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 8 DE 14 DE MAIO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 10:00 HORAS.

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/7576/2018

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1915079

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA

INTERESSADO(S): JOAO BUCIOLI DE SOUZA, JOAO CARLOS TEODORO, JOAQUIM ADIALA HARA, LUIZ CARLOS DAMACENO, MARLI VIEIRA FERRO, NIVALDO DIAS LIMA, S.H. INFORMÁTICA LTDA, VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, VERIDIANA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/6841/2018

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / COMPRAS / OBRAS 2018

PROTOCOLO: 1910904

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

INTERESSADO(S): ADRIANO JOSE SILVERIO, ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/8218/2018

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1918572

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

INTERESSADO(S): ADRIANO JOSE SILVERIO, Astolfo Carlos Mendes, CAROLINE TOURO BELUQUE EGER, CLAUDIA AYAKO TAIRA, EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA, FATIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI, FERNANDO TADASHI KAMITANI, J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA, Maria Telma de Oliveira Minari, MILENA CRISTINA FEUSER

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/3067/2018

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1893395

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

INTERESSADO(S): PEDRO ARLEI CARAVINA, PRUDENMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/5728/2018

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1905832

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

INTERESSADO(S): DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/10605/2017

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1818823

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

INTERESSADO(S): EMERSON CHARLES JONSSON-MEI, JOSE GILBERTO GARCIA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/10092/2018

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1929860

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

INTERESSADO(S): CRISTAL AGENCIA DE VIAGENS, JULIANA CAETANO ORTEGA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/3353/2018

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1895247

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): A. D. DAMINELLI ME, EDER UILSON FRANÇA LIMA, SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUES GARÇÃO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/3447/2018

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1895549

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA, MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUES GARÇÃO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/10478/2017

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1818106

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO DE ASSIS, COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/7671/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2018

PROTOCOLO: 1915128

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

INTERESSADO(S): CENTRAL VIA SINALIZACAO E SERVICOS LTDA - ME, PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/5878/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1906177

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA, TORAL & SILVA LTDA ME

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/7021/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1911405

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): B. A. MARQUES - ME, EDER UILSON FRANÇA LIMA, SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUES GARÇÃO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/7874/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1916275

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA, ÉLCIO CARDOZO DA SILVA ME

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/3466/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1895616

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

INTERESSADO(S): POROROCA AUTO POSTO III LTDA, RICARDO FAVARO NETO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/11048/2014

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014

PROTOCOLO: 1508766

ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

INTERESSADO(S): GIMENEZ ENGENHARIA LTDA, MARIA WILMA CASANOVA ROSA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/115139/2012

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2012

PROTOCOLO: 1345001

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

INTERESSADO(S): ARI BASSO, DALTRO FIUZA, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI, SOLUCON CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/19806/2012

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012

PROTOCOLO: 1268278

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

INTERESSADO(S): CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, JORGE LUIS DE LUCIA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/11563/2016

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1700840

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO(S): GRÁFICA E EDITORA ALVORADA LTDA, MARIA CECILIA

AMENDOLA DA MOTTA, MARIA NILENE BADECA DA COSTA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/12305/2017

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1826126

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA, TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/13673/2016

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1701492

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO(S): ITEL INFORMATICA LTDA , MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/18052/2012

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012

PROTOCOLO: 1265127

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

INTERESSADO(S): ARI BASSO, DALTRO FIUZA, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI, PAPA LEGUAS TRANSPORTE LTDA - ME

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/5396/2018

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1903998

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): DAIANE RICKEN - ME, EDER UILSON FRANÇA LIMA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/93664/2011

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2011

PROTOCOLO: 1179087

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

INTERESSADO(S): A.V DOS SANTOS LACERDA-ME, MARTA MARIA DE ARAUJO

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/8939/2013

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013

PROTOCOLO: 1420947

ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

INTERESSADO(S): BELTER CONSTRUÇÕES LTDA, JOSÉ CARLOS BARBOSA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/9554/2013

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013

PROTOCOLO: 1422351

ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

INTERESSADO(S): EDYP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, JOSÉ CARLOS BARBOSA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/5179/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1584639

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

INTERESSADO(S): ANDRE LUIZ BITTENCOURT, AUTO POSTO CIDADE TRES LAGOAS LTDA, JORGE APARECIDO QUEIROZ

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/7554/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1588639

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA

INTERESSADO(S): DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, J.P.M. CONSULTORIA CONTABIL LTDA, RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/8458/2015
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1593853
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE, MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA, MOLINA & amp; CAMPOS LTDA - EPP

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/9870/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1672802
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE, FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA, RILL QUIMICA LTDA - EPP

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/23953/2016
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1749160
ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): GERSON CLARO DINO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/23954/2016
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1749161
ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): GERSON CLARO DINO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/23955/2016
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1749162
ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): GERSON CLARO DINO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/23957/2016
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1749164
ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): GERSON CLARO DINO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/6746/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2018
PROTOCOLO: 1907161
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA, D.C.A CONSTRUTORA LTDA-ME, LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/6280/2018
ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2018
PROTOCOLO: 1907208
ORGÃO: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): JEFERSON LUIZ TOMAZONI, KALICIA DE BRITO FRANÇA, ÓTIMA VIAGEM E TURISMO LTDA-ME

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 9 DE MAIO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portaria

PORTARIA 'P' Nº 215/2019, DE 9 DE MAIO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'c' do inciso XV do art. 19 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Conceder prorrogação de licença maternidade à servidora **FLAVIA PIERIN FREITAS BUCHARA**, matrícula 2554, Auditora Estadual de Controle Externo, símbolo TCCE-400, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no período de 19/06/2019 à 17/08/2019, com fulcro no artigo 1º, e §1º da Lei Estadual nº 3.855, de 30 de março de 2010.

Campo Grande/MS, 9 de maio de 2019.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 216/2019, DE 9 DE MAIO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'c' do inciso XV do art. 19 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores relacionados no quadro abaixo com fulcro nos artigos 136, § 1º, artigo 137, e 144, da Lei Estadual nº 1.102/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.157/00.

Mat.	Nome	Código	Período	Dias	Processo
338	Nadia Ferreira Pereira	TCAD-700	16/04/2019 a 15/05/2019	30	TC 4001/2019
2555	Joseli Pereira Macedo Rezende	TCCE-400	23/04/2019 à 07/05/2019	15	TC 4140/2019

Campo Grande/MS, 9 de maio de 2019.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 217/2019, DE 9 DE MAIO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'c' do inciso XV do art. 19 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Conceder prorrogação de Licença para tratamento de saúde à servidora relacionada no quadro abaixo com fulcro no artigo 131, § único e artigo 132, §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Mat.	Nome	Código	Período	Dias	Processo
621	Rosemeire Cordeiro da Silva Khan	TCCE-600	24/04/2019 a 23/05/2019	30	TC/3118/2019
809	Sônia Benites de Oliveira	TCAS-800	28/04/2019 a 27/05/2019	30	TC/956/2019

Campo Grande/MS, 9 de maio de 2019.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 218/2019, DE 9 DE MAIO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'c' do inciso XV do art. 19 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde de pessoa da família ao servidor **SANDELMO ALBUQUERQUE**, matrícula 2564, no período de 30/04/2019 a 04/05/2019, com fulcro no artigo 146, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande/MS, 9 de maio de 2019.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 219/2019, DE 09 DE MAIO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'c' do inciso XV do art. 19 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Nomear **MOACIR DE RÉ**, matrícula 2308, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo TCAS-203, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Assessor Administrativo II, símbolo TCAS-204, do Gabinete do Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt, com validade a contar de 1º de maio de 2019.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2019.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 220/2019, DE 09 DE MAIO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'c' do inciso XV do art. 19 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Nomear **FRANCISCO ANTONIO DINIZ RESENDE JUNIOR** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, símbolo TCAS-205, do Gabinete do Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt, com validade a contar de 1º de maio de 2019.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2019.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 221/2019, DE 09 DE MAIO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro

de 2012, c.c. o disposto na alínea 'c' do inciso XV do art. 19 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Nomear **TÂNIA MARIA LOPES**, matrícula 2305, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, símbolo TCAS-205, e considerá-la exonerada do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo TCAS-203, do Gabinete do Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt, com validade a contar de 1º de maio de 2019.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2019.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 222/2019, DE 09 DE MAIO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'c' do inciso XV do art. 19 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Nomear **YÁSCARA LOPES DE ARAÚJO BARBETA**, matrícula 2939, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo II, símbolo TCAS-204, e considerá-la exonerada do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, símbolo TCAS-205, do Gabinete do Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt, com validade a contar de 1º de maio de 2019.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2019.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

Atos de Gestão

Resultado de Licitação

**AVISO DE RESULTADO
PROCESSO TC/1360/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/M, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria "P" nº 82/2019, torna público para os interessados, as vencedoras do Pregão Presencial n. 03/2019, cujo objeto é Registro de Preço para o fornecimento e instalação de películas de vidro, a fim de atender a necessidade deste Tribunal de Contas, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência Anexo I do edital, dos Itens 1 e 2 foi a empresa **SIDNEY DENIS DA COSTA - ME**, CNPJ nº 15.462.347/0001-23, pelo Item 1 no valor global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) e Item 2 no valor global de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), no valor total de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais, sendo-lhe adjudicados os objetos da presente licitação.

Campo Grande - MS, 09 de maio de 2019.

NELSON ZENTENO
Pregoeiro

